

Diário da Assembléia Legislativa

LEI N. 104, DE 21 DE JUNHO DE 1948

Dispõe sobre a criação, na Universidade de São Paulo, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Francisco Alvares Florence, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do Artigo 25, Parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada na Universidade de São Paulo a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 2.º — A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, terá as seguintes finalidades:

- a) ministrar o ensino da Arquitetura e Urbanismo, visando a formação de profissionais altamente habilitados;
- b) realizar estudos e pesquisas nos vários domínios técnicos e artísticos que constituem objeto de seu ensino.

Artigo 3.º — A Faculdade manterá dois cursos seriados a saber:

- a) Curso de Arquitetura;
- b) Curso de Urbanismo.

Parágrafo único — O Curso de Arquitetura, acessível aos portadores de certificado de licença do ciclo colegial — clássico ou científico — mediante prestação de concurso vestibular, será de cinco anos; o Curso de Urbanismo, acessível aos portadores de diplomas de engenheiro-arquiteto, arquiteto ou engenheiro civil, mediante prestação de concurso vestibular, será de dois anos.

Artigo 4.º — A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo compreenderá as seguintes disciplinas, providas as cadeiras por professores catedráticos, nos termos da legislação em vigor:

- 1 — Matemática Superior
- 2 — Geometria Descritiva e Aplicações
- 3 — Mecânica Racional
- 4 — Topografia, Elementos de Astronomia de posição
- 5 — Resistência dos Materiais e Estabilidade das Construções
- 6 — Materiais de construção
- 7 — Hidráulica; Hidráulica Urbana e Saneamento
- 8 — Construções Cíveis, Organização do trabalho e Prática profissional; Higiene das Habitações
- 9 — Concreto simples e armado
- 10 — Elementos de Mecânica dos solos. Fundações
- 11 — Grandes estruturas
- 12 — Economia Política e Estatística aplicada. Organizações Administrativas
- 13 — Física aplicada
- 14 — Arquitetura Analítica
- 15 — Teoria da Arquitetura
- 16 — Composição Arquitetônica — Pequenas composições
- 17 — Composição Arquitetônica — Grandes composições
- 18 — Arquitetura no Brasil
- 19 — Urbanismo
- 20 — Arquitetura paisagista
- 21 — História da Arte e Estética
- 22 — Planologia. A evolução urbana
- 23 — Planologia. Análise e sociologia urbanas
- 24 — Planologia. Administração municipal. Serviços de utilidade pública
- 25 — Planologia. Teoria e prática dos planos reguladores
- 26 — Nomografia
- 27 — Legislação e Contabilidade
- 28 — Desenho artístico
- 29 — Composição decorativa
- 30 — Plástica.

Parágrafo único — As disciplinas de números 26 a 30 serão sujeitas ao regime de "aulas" nos termos do Regulamento da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, enquanto não entrar em vigor o Regulamento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

Paulo, enquanto não entrar em vigor o Regulamento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 5.º — A seriação do Curso de Arquitetura será seguinte:

- Primeiro ano
 - 1 — Matemática superior
 - 2 — Geometria Descritiva e aplicações
 - 3 — Arquitetura analítica
 - 4 — Composição de arquitetura. Pequenas composições
 - 5 — Nomografia
 - 6 — Desenho artístico
 - 7 — Plástica
- Segundo ano
 - 1 — Mecânica racional
 - 2 — Materiais de construção
 - 3 — Topografia. Elementos de astronomia de posição
 - 4 — Teoria da Arquitetura
 - 5 — Composição de Arquitetura. Pequenas composições
 - 6 — Desenho artístico
 - 7 — Plástica
- Terceiro ano
 - 1 — Resistência dos materiais e estabilidade das construções
 - 2 — Construções cíveis. Organização do trabalho e prática profissionais. Higiene das habitações
 - 3 — Física aplicada
 - 4 — Mecânica dos solos. Fundações
 - 5 — Composição de arquitetura. Grandes composições
 - 6 — Composição decorativa
 - 7 — Plástica
- Quarto ano
 - 1 — Concreto simples e armado
 - 2 — Economia política. Estatística aplicada. Organizações administrativas
 - 3 — Hidráulica. Hidráulica urbana. Saneamento
 - 4 — Grandes estruturas
 - 5 — Composição de arquitetura. Grandes composições
 - 6 — Legislação e contabilidade
 - 7 — Composição decorativa
 - 8 — Plástica
- Quinto ano
 - 1 — História da Arte. Estética
 - 2 — Arquitetura do Brasil
 - 3 — Urbanismo
 - 4 — Arquitetura paisagista
 - 5 — Composição de arquitetura. Grandes composições
 - 6 — Composição decorativa
 - 7 — Plástica.

Artigo 6.º — A seriação do Curso de Urbanismo será a seguinte:

- Primeiro ano
 - 1 — Planologia
 - I — A evolução urbana (1.a parte)
 - 2 — Planologia
 - II — Análise urbana
 - 3 — Planologia
 - III — Teoria e Prática dos planos reguladores — (1.a parte)
 - 4 — Arquitetura paisagista
 - 5 — Desenho artístico
 - 6 — Plástica
- Segundo ano
 - 1 — Planologia
 - I — A evolução urbana (2.a parte)
 - 2 — Planologia
 - II — Análise e sociologia urbana (2.a parte)
 - 3 — Planologia
 - III — Administração municipal. Serviços de utilidade pública
 - 4 — Planologia
 - IV — Teoria e Prática dos planos reguladores — 2.a parte)
 - 5 — Composição decorativa
 - 6 — Plástica.

7.º — O número das disciplinas de cada ano poderá ser alterado, assim como a sua seriação, por proposta do

Conselho Técnico Administrativo, e aprovação do Conselho Universitário, ouvida a Congregação da Faculdade.

Artigo 8.º — O concurso para a admissão aos cursos de Arquitetura conferir-se-á o grau de Arquiteto, e aos que concluírem o curso de Urbanismo, o grau de Urbanista.

Parágrafo único — O título de doutor será conferido ao candidato que, dois anos pelo menos depois de graduado, defender tese original de notável valor.

Artigo 10 — Dentro do prazo de um ano, a contar da abertura dos cursos, o diretor da Faculdade, apresentará ao Conselho Universitário, por intermédio do Reitor, um ante-projeto de Regulamento da Faculdade.

Parágrafo único — Enquanto não estiver em vigor o Regulamento da Faculdade, nos termos do presente artigo, reger-se-á a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, pelo Regulamento da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, naquilo em que lhe for aplicável, e, subsidiariamente, pelo Regulamento da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Brasil.

Artigo 11 — No ano letivo de 1948, funcionará apenas o primeiro ano do curso de Arquitetura da Faculdade.

Artigo 12 — O primeiro ano do Curso de Urbanismo deverá ser instalado no ano letivo de 1949.

Artigo 13 — A Escola Politécnica de São Paulo não concederá novas matrículas no seu Curso de Engenheiros Arquitetos, o qual será, gradativamente, extinto.

Artigo 14 — Até que a lei providencie por outro modo as disciplinas dos Cursos da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo serão regidas, em ordem preferencial:

- a) por Professores de disciplinas iguais ou afins, da Universidade de São Paulo;
- b) por Professores contratados, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 1.º — As disciplinas de número 26 a 30 do artigo 5.º, poderão ser regidas pelos Assistentes das Disciplinas afins da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, mediante indicação aprovada pelo Conselho Técnico Administrativo, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2.º — As funções de Secretário, Tesoureiro, Bibliotecário, e demais auxiliares administrativos serão providos mediante contrato previamente aprovado pelo Conselho Universitário, até a vigência do Regulamento a que se refere o artigo 10 da presente lei.

Artigo 15 — O ensino nos cursos da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo será coadjuvado por tantos Assistentes e Auxiliares de Ensino quantos forem reclamados pelas necessidades didáticas, a critério do Conselho Administrativo, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 16 — Fica criada, no Grupo IV da Parte Permanente do Quadro da Universidade de São Paulo, a função gratificada de Diretor, lotada na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, com a gratificação anual que competir aos demais Diretores dos Institutos da Universidade.

Artigo 17 — Para a realização do ensino da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo poderão ser aproveitadas as instalações e o pessoal dos cursos afins, mantidos por qualquer uma das Faculdades pertencentes a Universidade, respeitada a legislação vigente.

Artigo 18 — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Reitoria da Universidade de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzelros), destinado a ocorrer às despesas com as instalações e pagamento do pessoal docente, auxiliares de ensino, técnico auxiliar e administrativo.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operação financeira, para a qual fica o Poder Executivo expressamente autorizado.

Artigo 19 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1948.

(a) Francisco Alvares Florence — Presidente. Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1948. (a) Oswaldo Pereira da Fonseca — Diretor Geral.

75.a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE JUNHO DE 1948

Presidência dos srs. Alvares Florence e Nelson Fernandes

Secretários, srs. Luiz Liarte, Pinheiro Junior, Joviano Alvim, Henrique Richetti

A' hora regimental, verificando-se pela lista de presença que não há número legal o Presidente Sr. Alvares Florence de acordo com o artigo 42 do Regimento Interno manda que se proceda à leitura do expediente que não depende de votação.

O sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE PARA A 75.a SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AOS 28 DE JUNHO DE 1948

OFÍCIO — De Agostinho Cassetari, Presidente da Câmara Municipal de Bofete solicitando seja modificado o artigo 151, da Constituição Estadual.

OFÍCIO — De Jovino Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra, solicitando seja ultimada a aprovação do projeto de lei n. 215, de 48.

OFÍCIO — De Olívio Borrichello, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, acusando o recebimento do ofício desta Casa e agradecendo os termos do mesmo, relativo ao acesso dos srs. Prefeitos e Vereadores no recinto desta Assembléia.

OFÍCIO — De Alonso Carvalho Braga, Prefeito Municipal de Tupã, acusando o recebimento do ofício desta Casa e agradecendo os termos do mesmo, relativo ao acesso dos srs. Prefeitos e Vereadores, no recinto desta Assembléia.

OFÍCIO — De João Zelandi, Prefeito Sanitário da Estância de Serra Negra, acusando o recebimento do ofício desta Casa e agradecendo os termos do mesmo, relativo ao acesso dos srs. Prefeitos e Vereadores, no recinto desta Assembléia.

OFÍCIO — De Honorato L. Bongiovani, Prefeito Sanitário da Estância de Ibirá, solicitando seja utilizada a aprovação do projeto de lei n. 215, de 48.

OFÍCIO — De Ernesto Michelini, Presidente da Câmara Municipal de Pompeia, encaminhando um requerimento aprovado por aquela Câmara, solicitando a esta Casa uma Moção de apoio e entusiasmo aos deputados e senadores que lutam pela defesa intransigente de nosso petróleo.

OFÍCIO — De Oscar Carlos Avallone, Presidente da

Câmara Municipal de Porangaba, encaminhando copia de um Requerimento aprovado por aquela Câmara, relativo à incorporação no plano rodoviário do Estado, do trecho de estrada municipal que liga Porangaba ao distrito de Torre de Pedra, daquele município.

Ofício — De Luiz Stuchi Sobrinho, Vice-Presidente em exercício, da Câmara Municipal de Itapetininga, apresentando condôlcias pelo falecimento do deputado Bento de Abreu Sampaio Vidal.

Ofício — De Osvaldo Modesto Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Iboti, comunicando a inserção em Ata dos trabalhos daquela Câmara, de um voto de pesar pelo falecimento do deputado Bento de Abreu Sampaio Vidal.

Ofício — De Manoel Ferreira Martins, Presidente da Câmara Municipal de Lins, solicitando providências, a fim de que seja extinto o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Ofício — De Osvaldo Alcântara Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Lutécia, solicitando vários esclarecimentos referentes à lei orgânica dos municípios.

Ofício — De Menotti Biasoli, Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, protestando contra a manifestação da Câmara Municipal de Igarapava, que procura impedir que o município de Pedregulho seja elevado à categoria de Comarca.

Ofício — De Alzira Simões da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí, do Estado do Rio, comunicando a inserção em ata dos trabalhos daquela Câmara, de um voto de profundo pesar à representação do Partido Social Democrático, pelo falecimento do deputado Bento de Abreu Sampaio Vidal.

Ofício — De Antonio dos Santos Galante, Prefeito Municipal de Central, protestando contra a modificação do artigo 151, da Constituição do Estado.

Carta — De Adhemar Junqueira, escrivão de paz de Ipauiçu, tecendo considerações ao projeto de lei n. 35, de 1948.

Telegrama — De José dos Rios Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Sapucaí, solicitando a modificação do art. 101, da Constituição Estadual.

Telegrama — De Paulo de Almeida Bessa, Prefeito

Municipal de Cajuru, solicitando a aprovação do projeto de lei n. 232, de 1947.

Telegrama — De João Zelante, Prefeito Sanitário de Serra Negra, solicitando a solução do projeto de lei n. 215, de 48.

Telegrama — De Romano Calilo, Vereador do P.S.D. de São José do Rio Preto, solicitando a urgente aprovação do projeto que cria um ginásio oficial em Nova Granada.

Telegrama — De Walter Comini e outros, de Piratininga, solicitando a aprovação do projeto de lei n. 235, de 1948.

Telegrama — De José Geraldo Meirelles dos Santos, da Capital, solicitando a regulamentação do art. 30, das Disposições Constitucionais Transitórias.

Telegrama — De Carlos Vetari, da Capital, solicitando a regulamentação do art. 30, das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUNTADA

Requiro a Vossa Excelência sejam juntados ao projeto de minha autoria, que cria uma Escola Normal em S. João da Boa Vista os seguintes telegramas assinados por: Albertino e Eufrosina dos Santos e João Batista Almeida Barbosa.

Sala das Sessões, Junho de 1948

a) Antonio Pinheiro Camargo Junior

JUNTADA

Sr. Presidente: — O então deputado Sanches Segura apresentou projeto de lei criando um Hospital Regional em MIRASSOL, onde há inúmeros doentes precisando dessa assistência. Segundo carta que recebi do Sr. Luiz Neves, a Prefeitura local estaria disposta a doar ao Estado terreno para a respectiva construção. Em tais condições e estando o respectivo projeto de lei em trânsito pelas Comissões, solicito se junte esta, com a inclusa carta, ao mesmo, para que oportunamente, seja sujeito a apreciação do plenário.

Sala das Sessões, 28-6-48.

a) Lincoln Feliciano